PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 04/2007.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 132 da LC 04/2007, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 (...)

§ 3º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 24 meses nas seguintes condições:

I – por até 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – de 121 (cento e vinte um) a 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos ou não, com redução de 50% da remuneração;

III – de 241 (duzentos e quarenta e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Art. 2º Ficam incluídos no art. 132 da LC 04/2007, de 29 de agosto de 2007 os §§ 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art. 132 (...)

§ 6º O início do interstício de 24 (vinte e quatro) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 7º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do § 3º.

§ 8º Para efeito do cálculo da remuneração do servidor, de que tratam os Incisos I e II do § 3º não serão computadas as verbas indenizatórias e a extensão de carga horária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins/ES, em maio de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito